

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OK

PORTARIA Nº5.825, DE 8 DE AGOSTO DE 1.989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas funções, e CONSIDERANDO

- que aqueles que trabalham no serviço público, independentemente de sua relação funcional com a Administração, devem ser tratados com dignidade e com respeito absoluto aos direitos que devem ser reconhecidos a todos os trabalhadores;

9

- que de conformidade com o disposto no artigo 19, parágrafo 2º do ato de disposições transitórias da Constituição Federal, os servidores de cargos em comissão do quadro do Ensino Municipal constante do anexo I da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985, estariam excluídos da estabilidade;

- no entanto, que o exercício das funções de magistério em cargos em comissão acarreta situação injusta para os servidores ocupantes desses cargos, que devem, por analogia receber igual tratamento de fato,

D E T E R M I N A :

I. Os Professores ocupantes dos cargos em comissão criados pela Lei nº8.694/78, desde que possuam 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, na data de 5 de outubro de 1.988, não serão exonerados destes cargos por razões de conveniência e oportunidade da Administração, a não ser através de processo administrativo.

II. A CONAE zelará pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.